
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA
ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

como Emissora

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

ENEL BRASIL S.A.

como Fiadora

datada de

15 de maio de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

- I. COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta, na categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código n.º 14869, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, Rua Padre Valdevino, n.º 150, Centro, CEP 60.135-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 07.047.251/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 23300007891 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada de acordo com seu estatuto social;

E, ainda, como fiadora:

- III. ENEL BRASIL S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.401, 23º andar, Conjunto 231, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.523.555/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.577.931 (“Fiadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

Sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Energética do Ceará – COELCE*” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 15 de maio de 2025 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”) e do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”).

1.2 A RCA da Emissora aprovou, ainda, as características da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão, de forma a prever a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e o Aditamento para Liberação da Fiança (conforme definido abaixo); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores jurídicos e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, o Escriturador (conforme definido abaixo), o

Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, bem como ratificou todas as medidas praticadas pelos diretores da Emissora em relação à Emissão e à Oferta.

- 1.3** Adicionalmente, esta Escritura de Emissão é celebrada, pela Fiadora, com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 15 de maio de 2025 (“RCA da Fiadora” e, em conjunto com a RCA da Emissora, as “Aprovações Societárias”), na qual foram deliberadas; **(i)** a outorga da Fiança (conforme definido abaixo); e **(ii)** a autorização à diretoria da Fiadora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Fiadora, incluindo, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, bem como eventuais aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

- 2.1.1** A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não conversíveis em ações; **(ii)** cujo emissor se encontra em fase operacional e é registrado na CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A”; e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 2.1.2** Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta para sua realização; **(ii)** a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** deverão ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.1.3 Em vista do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.4 A Oferta será objeto de registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, ambos em vigor desde 24 de março de 2025, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.2 Arquivamento na JUCEC, Disponibilização da ata da RCA da Emissora na página da rede mundial de Internet da Emissora e Envio da ata da RCA da Emissora à CVM

2.2.1 A ata da RCA Emissora será devidamente arquivada na JUCEC e (a) disponibilizada na página da rede mundial de Internet da Emissora (<https://ri.enel.com/publicacoes-cvm>) e (b) enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que o arquivamento na JUCEC, a disponibilização na página da Internet e seu envio à CVM, por meio do Empresas.NET, deverão ocorrer previamente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.2.2 Após o registro da ata da RCA Emissora, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da RCA Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.3 Arquivamento na JUCESP e Publicação da RCA da Fiadora

2.3.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Fiadora será protocolada para registro na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Fiadora”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal

na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), comprometendo-se a Fiadora a: **(i)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva, e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) da ata da RCA da Fiadora arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Fiadora na JUCESP, bem como a publicação da ata da RCA da Fiadora no Jornal de Publicação da Fiadora será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.4 Disponibilização e Envio desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos à CVM

2.4.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão (a) disponibilizada na página da rede mundial de Internet da Emissora (<https://ri.enel.com/paginas/debentures>) e (b) enviados à CVM, por meio Empresas.NET. A Emissora deverá disponibilizar em seu *site* e enviar esta Escritura de Emissão à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

2.5 Registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD

2.5.1 Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Fortaleza, estado do Ceará (“Cartório de RTD”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.5.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis após a data da realização do registro estabelecido na Cláusula 2.5.1 acima.

2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3,

sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definido abaixo), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

2.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

2.7.1 A emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.002078/2025-09, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 5 de maio de 2025, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 002852.0015583/2025 (“Protocolo de Enquadramento MME”), cuja cópia encontra-se no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e seguintes, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos na forma da regulamentação em vigor.

3 OBJETO SOCIAL

3.1 A Emissora tem por objeto social: **(i)** a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; **(ii)** a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção,

transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente; **(iii)** o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições; **(iv)** o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento; e **(v)** a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série. Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para refinanciamento e reforço de caixa no curso ordinário dos negócios da Emissora, a exclusivo critério da diretoria da Emissora.

4.2 Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 18, ambos e do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Segunda Série destinar-se-ão, única e exclusivamente, para reembolso de despesas, dívidas ou gastos incorridos diretamente com investimentos em infraestrutura de distribuição de energia elétrica do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na tabela abaixo:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Companhia Energética do Ceará - COELCE. CNPJ n.º 07.047.251/0001-70
--	--

Objetivo do Projeto	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, Não Incluídos os Investimentos em Obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou Com Participação Financeira de Terceiros, Constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de Referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2023. (“Projeto”).
Protocolo de Enquadramento MME	Protocolo Digital – Recibo de Solicitação n.º 002852.0015583/2025, que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.002078/2025-09, datado de 5 de maio de 2025, nos termos do Decreto 11.964.
Sector do Projeto	Setor de Energia (Decreto 11.964, art. 4º, III, a).
Modalidade	Distribuição de Energia Elétrica (Decreto 11.964, art. 4º, III, a).
Benefícios sociais ou ambientais advindos do Projeto	A execução do Projeto visou aprimorar a qualidade e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica, beneficiando os consumidores com menos interrupções e menor tempo de restabelecimento. Adicionalmente, o Projeto pode gerar benefícios como a redução de perdas de energia e o aumento da eficiência energética, que contribuem para a redução de desperdício energético.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos do Projeto	Início: 01/01/2024 Encerramento: 31/12/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.338.000.941,51

Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R\$500.000.000,00
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série deverão ser exclusivamente utilizados para reembolso de despesas, dívidas ou gastos incorridos diretamente com investimentos em infraestrutura de distribuição de energia elétrica.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Segunda Série	37,37% (trinta e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento).
Outras fontes para o financiamento do Projeto	Recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, a exclusivo critério da Emissora.

- 4.3** Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.3.1** Para os fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, conforme discriminados na declaração a ser enviada conforme prevista na Cláusula 4.4 abaixo.
- 4.4** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos de cada uma das Séries, sendo que a declaração deverá ser enviada (a) para as Debêntures da Primeira Série, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou em até 30 (trinta) dias corridos da utilização da totalidade dos recursos captados com as Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro; e (b) para as

Debêntures da Segunda Série, em até 60 (sessenta) dias corridos da primeira Data de Integralização, acompanhada das cópias (b.1) das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Emissora, (b.2) do Plano de Desenvolvimento da Distribuição realizado pela Emissora no ano de 2023 e no ano de 2024, apresentados à ANEEL, em ambos os casos, que atestem que os recursos das Debêntures da Segunda Série foram destinados ao Projeto, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

- 4.5** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures. O envio dos documentos de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1** O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo **(i)** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

5.2 Valor Nominal Unitário

- 5.2.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

5.3 Data de Emissão

- 5.3.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2025 (“Data de Emissão”).

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série.

5.7 Prazo e Data de Vencimento

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).

5.8 Agente de Liquidação e Escriturador

5.8.1 O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador” cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Conversibilidade

5.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.

5.11 Espécie

5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança prestada pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.12 Direito de Preferência

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Amortização Programada

5.14.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado, em sua totalidade, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em sua totalidade, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.15 Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.15.2 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”). A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no Mês de Atualização (conforme definido abaixo), caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do Mês de Atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas (“Mês de Atualização”);
- (iv) O fator resultante da expressão $(N_{Ik} / N_{Ik-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último dia útil anterior.

5.15.3 Caso o IPCA não esteja temporariamente disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.15.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série, por proibição legal ou regulamentar ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que tais Debenturistas da Segunda Série, deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas,

caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

5.15.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata a Cláusula acima, referidas assembleias não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. Até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

5.15.6 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, **(i)** desde que seja legalmente permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures da Segunda Série deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série convocadas para este fim ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade, ou **(ii)** a Taxa Substitutiva IPCA será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, à época da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não for permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ao resgate das Debêntures. Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) instituições financeiras que **(a)** tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela *Standard & Poor's Rating Services* (“S&P”), *Fitch Ratings* (“Fitch”) ou equivalente pela *Moody's Investors Service* (“Moody's”) e **(b)** declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“Instituições Autorizadas”), cabendo aos Debenturistas da Segunda Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas.

5.15.7 No caso de não instalação e/ou de não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.15.4 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data em que deveriam ter sido realizadas a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, com o consequente cancelamento das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade. Na hipótese prevista acima, será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA divulgado oficialmente.

5.15.8 Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora não estará obrigada a acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.16 Remuneração das Debêntures

5.16.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

5.16.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ nDI ” um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “ n ”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Spread = 1,1000 (um inteiro e mil décimos de milésimos);

dp = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

5.16.3 Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.16.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na referida assembleia, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 33% (trinta e três por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira devida

até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade, devendo ser utilizada a última Taxa DI conhecida até a data do efetivo resgate. As Debêntures da Primeira Série resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora.

5.16.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata a Cláusula acima, referidas assembleias não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, será utilizada a última Taxa DI conhecida para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.16.6 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento de mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração das Debêntures”).

5.16.7 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida nos termos da Cláusula 5.16.6 acima; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive).

5.17 Data de Pagamento da Remuneração

5.17.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração de cada uma das Séries será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de

novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento da respectiva Série (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15 de novembro de 2025
2	15 de maio de 2026
3	15 de novembro de 2026
4	15 de maio de 2027
5	15 de novembro de 2027
6	15 de maio de 2028
7	15 de novembro de 2028
8	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15 de novembro de 2025
2	15 de maio de 2026
3	15 de novembro de 2026
4	15 de maio de 2027
5	15 de novembro de 2027
6	15 de maio de 2028
7	15 de novembro de 2028
8	15 de maio de 2029
9	15 de novembro de 2029

10	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série
----	--

5.18 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.18.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

5.18.2 O preço de subscrição:

- (i) das Debêntures da Primeira Série **(a)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série”). A integralização das Debêntures da Primeira Série será realizada à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição; e
- (ii) das Debêntures da Segunda Série **(a)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série, o “Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures da Segunda será realizada à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição.

5.18.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18.4 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

5.19 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.19.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751, e demais regulamentações do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Segunda Série (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, “Oferta de Resgate Antecipado”).

5.19.2 A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos abaixo.

5.19.3 A Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.30, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, em ambos os casos com cópia à B3, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(a)** a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(b)** a data efetiva para o resgate integral das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** informação se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.19.8 abaixo; **(d)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo e, para as Debêntures da Segunda Série, deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”).

5.19.4 Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Ao final deste prazo, a Emissora terá até a data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate será realizado para todas as Debêntures que aderiram à oferta, em uma única data.

5.19.5 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, e **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série acrescida da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

- 5.19.6** Caso **(i)** as Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures da Primeira Série e/ou Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- 5.19.7** A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas, sem prejuízo da Cláusula 5.19.8 abaixo.
- 5.19.8** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. O resgate antecipado das Debêntures ocorrerá no prazo previsto na Cláusula 5.19.3 acima. Caso a quantidade de Debenturistas que aceite a Oferta de Resgate Antecipado não seja suficiente para atingir o percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** resgatar as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceitado.
- 5.19.9** As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 5.19.10** A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
- 5.19.11** A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados acerca do resgate das Debêntures em questão pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
- 5.19.12** O prazo médio ponderado das Debêntures da Segunda Série mencionado na Cláusula 5.19.1 acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.19.13 Além disso, o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série e a data do efetivo resgate das Debêntures da Segunda Série, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação, em primeira ou em segunda convocações, pelos titulares de Debêntures da Segunda Série, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.20 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série

5.20.1 A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série com o seu consequente cancelamento, observados os demais termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”).

5.20.2 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado da seguinte forma:

$$PU_{\text{prêmio}} = [(1 + \text{Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série}) ^ {(\text{Prazo Remanescente}/252) - 1}] * PU_{\text{debênture}}.$$

Onde:

Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e

PUdebênture = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.

5.20.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.30 abaixo, ou envio de comunicado individual aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os quais deverão indicar **(i)** a data efetiva para o resgate integral das Debêntures da Primeira Série e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.

5.20.4 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na alínea (iii) da Clausula 5.20.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.20.5 Caso **(i)** as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente da B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriurador.

5.20.6 O pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.20.7 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série de forma parcial, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, que serão obrigatoriamente canceladas.

5.20.8 A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série em questão pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.

5.21 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série

5.21.1 Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei n.º 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”).

5.21.2 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; **(ii)** o valor

presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme Cláusula 5.15.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

5.21.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.30 abaixo, ou envio de comunicado individual aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate

Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os quais deverão indicar **(i)** a data efetiva para o resgate integral das Debêntures da Segunda Série, e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.21.4 Caso **(i)** as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente da B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.21.5 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.21.6 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN.

5.21.7 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.21.8 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série de forma parcial, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, que serão obrigatoriamente canceladas.

5.21.9 A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o respectivo Debenturista for notificado sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.22 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série

5.22.1 A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Debêntures da Primeira Série, observados os demais termos e condições previstos abaixo (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”).

5.22.2 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao **(i)** valor da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado da seguinte forma:

$$PU_{\text{prêmio}} = [(1 + \text{Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série})^{\text{(Prazo Remanescente/252)} - 1}] * PU_{\text{debênture}}.$$

Onde:

Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e

PUdebênture = saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

5.22.3 O valor remanescente da remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

5.22.4 Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 5.22.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.22.5 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.30 abaixo, ou envio de comunicado individual aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, os quais deverão indicar **(i)** a data efetiva para a amortização extraordinária, e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

5.22.6 O pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas extraordinariamente em sua totalidade por meio da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.22.7 A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados acerca da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série em questão pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

5.23 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série

5.23.1 Desde que venha a ser legalmente permitido, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como demais regulamentações do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.23.2 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme Cláusula 5.15.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

5.23.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.30 abaixo, ou envio de comunicado individual aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, os quais deverão indicar **(i)** a data efetiva para a amortização extraordinária, e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

5.23.4 O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente em sua totalidade por meio da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.23.5 A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o respectivo Debenturista for notificado sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

5.24 Aquisição Facultativa

5.24.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”), e demais disposições aplicáveis, adquirir **(i)** a qualquer tempo, as Debêntures da Primeira Série nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures da Primeira Série deseje alienar tais Debêntures da Primeira Série à Emissora (“Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido) e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei n.º 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, as Debêntures da Segunda Série, caso algum dos titulares das Debêntures da Segunda Série deseje alienar tais Debêntures da Segunda Série à Emissora (“Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, “Aquisição Facultativa”), em ambos os casos por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

5.24.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.24.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.24.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.24.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das Debêntures da respectiva Série.

5.24.4 Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 4 acima.

5.25 Local de Pagamento

5.25.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, à Remuneração de cada Série e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.26 Prorrogação dos Prazos

5.26.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.26.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, e que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

5.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.27.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.28 Encargos Moratórios

5.28.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração da respectiva Série, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

5.29 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.29.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.30 Publicidade

5.30.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no jornal “O Povo” (“Jornal de Publicação da Emissora”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.enel.com/publicacoes-cvm>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 na mesma data da divulgação (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

5.31 Tratamento Tributário

5.31.1 As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.31.2 As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

- 5.31.3** Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Segunda Série, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).
- 5.31.4** Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução do CMN n.º 4.373, 29 de novembro de 2014, conforme em vigor, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).
- 5.31.5** Para investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Segunda Série, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).
- 5.31.6** Para Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Segunda Série estarão sujeitos à incidência do IRRF, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures da Segunda Série, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IRRF: **(i)** 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, **(ii)** 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, **(iii)** 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou **(iv)** 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

- 5.31.7** A Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme em vigor, prorrogou as alíquotas constantes da Lei 12.431 para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.
- 5.31.8** Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.31.9** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 5.31.10** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.31.8 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 5.31.11** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.
- 5.31.12** Caso seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas, a Emissora não estará obrigada a acrescentar aos pagamentos da respectiva Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. Não obstante, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da

Resolução 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, será observado pela Emissora o disposto na Cláusula 5.31.13 abaixo.

5.31.13 Uma vez autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida aos titulares das Debêntures da Segunda Série, a Emissora estará **(i)** obrigada a acrescentar aos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (observado que tal resgate antecipado somente poderá ser realizado caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). O pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

5.31.14 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate das Debêntures da Segunda Série, promovido na forma da Cláusula 5.31.13 acima será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade.

5.32 Classificação de Risco

5.32.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Fitch ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, para a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão em periodicidade mínima anual, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (xxxv) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Fitch ser denominada como “Agência de Classificação de Risco”.

5.33 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.33.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

5.34 Fundo de Amortização

5.34.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.35 Desmembramento do Valor Nominal Unitário

5.35.1 Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, do valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração de cada uma das Séries e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5.36 Garantia Fidejussória

5.36.1 Observada a Condição Resolutiva (conforme definido abaixo), em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer **(i)** obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração de cada uma das Séries, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emissora e pela Fiadora com relação às Debêntures; e **(iii)** obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora, neste ato, outorga fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), nos termos e condições a seguir descritos.

5.36.2 Observados os termos desta Escritura de Emissão, a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

5.36.3 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”).

- 5.36.4** A Fiança se resolverá de pleno direito, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, ficando a Fiadora automaticamente liberada de qualquer responsabilidade ou dever de pagamento em relação às Debêntures, tão logo seja comprovado, ao Agente Fiduciário, cumulativamente: **(i)** a renovação da Concessão, pela Emissora, com base no respectivo aditamento ao Contrato de Concessão n.º 01/98, originalmente celebrado pela Emissora em 13 de maio de 1998 (“Contrato de Concessão”), observado que o aditamento ao Contrato de Concessão deverá prever que a Concessão vigore, no mínimo, até a Data de Vencimento; e **(ii)** a manutenção da classificação de risco (*rating*) da Emissão igual ou superior a AAA (triplo A), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors’ ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody’s, observado que, para que a Fiança seja resolvida de pleno direito nos termos desta Cláusula 5.36.4, a classificação de risco (*rating*) de que trata este item “(ii)” não deverá considerar, em sua avaliação, a manutenção da Fiança prestada pela Fiadora (“Condição Resolutiva”).
- 5.36.5** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação da Condição Resolutiva, nos termos da Cláusula acima, as Partes deverão celebrar um aditamento à presente Escritura de Emissão (“Aditamento para Liberação da Fiança”), tão somente para formalizar a exclusão da Fiança desta Escritura de Emissão, que deverá ser enviados à CVM, por meio Empresas.NET, e arquivado no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.36.6** As obrigações assumidas pela Fiadora na Fiança vigorarão até a implementação da Condição Resolutiva ou até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, sendo certo, desde já, que a Fiadora renuncia ao direito de solicitar a exoneração unilateral da Fiança nos termos do artigo 835 do Código Civil.
- 5.36.7** Observada a Condição Resolutiva, uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora, das Obrigações Garantidas, e não pagas pela Emissora, as Obrigações Garantidas então devidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação as suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto nesta Cláusula. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento

ordinário, sem o devido pagamento pela Emissora, ou vencimento antecipado das Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

- 5.36.8** Nenhuma objeção ou oposição poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade com os termos da presente Escritura de Emissão.
- 5.36.9** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 5.36.10** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 5.36.11** Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
- 5.36.12** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.
- 5.36.13** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de aproximadamente R\$62.250.579,00 mil, sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

5.36.14 A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ele honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

5.36.15 A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2, 6.5 e 6.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, se for o caso, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (ii)** **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do respectivo; **(b)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; e **(c)** propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), incluindo, sem limitação, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

- (iii) descumprimento de qualquer ordem de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor total ultrapasse **(a)** no caso da Emissora, R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda; e **(b)** no caso da Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou global superior a **(a)** no caso da Emissora, R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, na data da referida declaração de vencimento antecipado; e **(b)** no caso da Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, na data da referida declaração de vencimento antecipado;
- (v) término antecipado da Concessão ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica da Emissora;
- (vi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor individual ou global ultrapasse **(a)** no caso da Emissora, R\$110.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda; e **(b)** no caso da Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, salvo se, em qualquer um dos casos, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto: **(a)** a Emissora e/ou a Fiadora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; ou **(b)** o protesto for cancelado ou validamente contestado em juízo;
- (vii) comprovação da não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, desde que previamente comunicado à Emissora e não esclarecido dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação;
- (viii) questionamento judicial da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei

das Sociedades por Ações) pela Emissora, e/ou por qualquer coligada da Emissora;

- (ix) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou por decisão arbitral final; e/ou
- (x) caso a Emissora não mantenha a Fiança em vigor, nos termos previstos na Cláusula 5.36 acima, exceto na hipótese de ter sido verificada a Condição Resolutiva.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.6 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, cuja convocação mencione expressamente esta matéria, exceto se a alteração de controle acionário aqui mencionada não resultar em rebaixamento do *rating* da Emissão em mais de 1 (um) nível (*notch*), conforme *rating* atribuído pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's, sendo que, fica estabelecido que tal exceção (referente ao *rating* da Emissão) não será aplicável, no momento da transferência de controle societário, nos casos em que:
 - (a) o(s) novo(s) controlador(es) do controle societário (direto ou indireto) da Emissora **(1)** se enquadre(m) na definição de Contraparte Restrita (conforme definida abaixo) ou PEP (conforme definida abaixo); **(2)** estar constituído, conforme aplicável, em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); **(3)** ter sido condenado por descumprimento das Leis Anticorrupção; ou **(4)** estar incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, no Cadastro de expulsão da Administração Federal (CEAF), no Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Corrupção.

Para fins deste item “(i)”, somente haverá alteração do controle acionário da Emissora se a Enel S.p.A. deixar de ser a controladora direta ou indireta da Emissora.

- (ii) exclusivamente caso, quando da alteração de controle societário, não tenha sido verificada a Condição Resolutiva e, conseqüentemente, a Fiança ainda esteja vigente, não haja a substituição da Fiança prestada pela Fiadora por **(1)** fiança a ser outorgada pelo(s) novo(s) controlador(es) do controle societário (direto ou indireto) da Emissora, caso este(s) possua(m), no momento da substituição da Fiança, classificação de risco (*rating*) igual ou superior a AAA (triplo A), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors’ ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody’s; ou **(2)** fiança bancária prestada por instituição financeira com classificação de risco (*rating*) igual ou superior a AAA (triplo A), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors’ ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody’s;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, cuja convocação mencione expressamente esta matéria;
- (v) falta de cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada dentro de um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento: **(a)** pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou à Fiadora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cura;
- (vi) nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer ato governamental que acarrete a apreensão de ativos da Emissora e/ou da Fiadora essenciais para a consecução da atividade de distribuição de energia elétrica, apreensão esta que afete de forma relevante e negativa a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

(vii) se a Emissora sofrer qualquer operação de incorporação, cisão ou fusão, exceto: **(a)** nos casos em que a incorporação, cisão ou fusão não resulte em rebaixamento do *rating* da Emissão em mais de 1 (um) nível (*notch*), conforme *rating* atribuído pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody' e desde que mantido a Enel S.p.A. como controladora direta ou indireta da Emissora s; **(b)** nos casos em que realizadas entre sociedades integrantes do seu grupo econômico; **(c)** mediante anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(d)** se assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

(ix) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos do seguinte índice financeiro no limite abaixo estabelecido nas datas das suas respectivas apurações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR auditados e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP apresentadas pela Emissora à CVM, a ser calculado e apurado pela Emissora, e acompanhado e revisado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao segundo trimestre de 2025 (“Índice Financeiro”):

o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), que não deverá ser superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos);

Onde:

“Dívida Líquida Financeira” significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras. “Dívida” significa o somatório de: **(a)** todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; **(b)** todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; **(c)** saldo líquido das operações da Emissora evidenciados por contratos de derivativos; **(d)** todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora,

tenha ou não a dívida garantida sido assumida; **(e)** todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; **(f)** todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; e **(g)** dívidas com Pessoas Ligadas (conforme definido abaixo) listadas no passivo da Emissora, líquidas dos créditos com Pessoas Ligadas listadas no ativo da Emissora; excluindo-se: **(i)** os valores referentes aos contratos que não sejam mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas Pessoas Ligadas e desde que descritos em notas explicativas das Demonstrações Financeiras da Emissora, **(ii)** os mútuos subordinados firmados com essas Pessoas Ligadas, definidos como quaisquer mútuos que (A) possuam cláusula expressa de subordinação às obrigações decorrentes de debêntures emitidas pela Emissora, e (B) não contenham garantia de qualquer natureza; **(iii)** os empréstimos setoriais compulsórios (“Empréstimos Compulsórios”); **(iv)** empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás (“Empréstimos Eletrobrás”); **(v)** os empréstimos concedidos por entidades governamentais com o exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa; e **(vi)** o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o Patrimônio Líquido. As exclusões mencionadas nos itens “iii” e “iv” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades. Para fins desta Escritura, “Pessoas Ligadas” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa física ou jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum com a mesma, em quaisquer de tais casos, de forma direta ou indireta. Para evitar dúvidas de interpretação, fica estabelecido que passivos referentes a aluguéis e arrendamentos de qualquer natureza não são compreendidos no conceito de “Dívida Líquida Financeira”.

“EBITDA Ajustado” significa o somatório dos últimos 12 (doze) meses: **(i)** do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras); **(ii)** todos os montantes de depreciação e amortização; **(iii)** todos os montantes relativos a despesas com entidade de

previdência privada classificado na conta de “custo de operação”; **(iv)** os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima; **(v)** atualização do ativo financeiro da Concessão (positivos e negativos no resultado), desde que não incluídos no resultado operacional acima; **(vi)** provisão para contingências; **(vii)** provisão para créditos de liquidação duvidosa; **(viii)** baixas de títulos incobráveis; **(ix)** perda na desativação de bens e direitos; e **(x)** *impairment* de bens e direitos.

Caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil a partir da presente data, tais alterações serão obrigatoriamente desconsideradas para fins de cálculo da Dívida Líquida Financeira ou do EBITDA Ajustado, prevalecendo a regra contábil em vigor nesta data.

- (x)** comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, bem como provarem-se ou revelarem-se falsas, incorretas, inconsistentes, desatualizadas ou imprecisas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, em qualquer caso, que caracterize um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos acumulados, ou se tiver sido previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, cuja convocação menciona expressamente esta matéria;
- (xii)** perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM, observado que a Emissora poderá converter seu registro para companhia aberta “Categoria B”;
- (xiii)** cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação (“Alienação”) pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo não-circulante da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, cujo valor individual ou agregado seja superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora e/ou da Fiadora (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, mais recentes divulgada anteriormente à

respectiva Alienação), observado que não estão vedados por este item **(a)** qualquer forma de cessão ou alienação fiduciária em garantia de qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora, **(b)** a Alienação de ativos para substituição dos mesmos por ativos equivalentes; e/ou **(c)** a Alienação de recebíveis da Emissora e/ou da Fiadora;

- (xiv)** inadimplemento de qualquer dívida financeira e/ou no mercado de capitais ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer (quaisquer) acordo(s) ou contrato(s) do(s) qual(is) a Emissora e/ou a Fiadora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a **(a)** no caso da Emissora, R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda; e **(b)** no caso da Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se **(a)** sanado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; ou **(b)** a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, obtiver as medidas legais e/ou judiciais cabíveis para o não pagamento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; e/ou
- (xv)** questionamento judicial da validade ou exequibilidade das Debêntures e/ou da Fiança, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (viii) da Cláusula 6.1.1 acima, desde que não contestado tempestivamente pela Emissora com vistas à elisão de tal questionamento, após validamente citada ou intimada.

6.2 Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i)** “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(a)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (conforme definidas abaixo) (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(b)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(c)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;
- (ii)** “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data desta Escritura de Emissão, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções), Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba, Venezuela,

Rússia e territórios contestados de Donetsk, Kherson, Zaporizhzhia e Luhansk;

- (iii) “PEP” significa uma pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM 50/21; e
- (iv) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora: **(a)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, o OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(b)** todo e qualquer país com o qual a Emissora e suas afiliadas tenha ligação, conforme aplicável; e/ou **(c)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens “(a)” e “(b)”.

- 6.3 Os valores indicados nesta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.
- 6.4 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.5 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série (conforme definido abaixo) a ser realizada nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.6 Na Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série, para decretação de vencimento antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar o vencimento antecipado das Debêntures caso seja alcançado o voto, para declarar o vencimento antecipado das Debêntures, de titulares que representem **(i)** no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série, em segunda convocação (desde que estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação), sendo certo que as Debêntures somente serão consideradas antecipadamente vencidas, se for o caso, após a aprovação de tal deliberação na forma desta Cláusula.

- 6.6.1** Na hipótese: **(i)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série mencionada na Cláusula 6.6 acima; ou **(ii)** do quórum mínimo para aprovação da matéria na Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série prevista na Cláusula 6.6 acima não seja atingido, o Agente Fiduciário não considerará as Debêntures vencidas antecipadamente, nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário não convocará nova Assembleia Geral de Debenturistas por conta do(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado não automático objeto de deliberação na Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série.
- 6.7** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração de cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer ou for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, seja no âmbito da B3 ou fora dele, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço constante da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.8** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.7 acima será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador, observado o prazo disposto na Cláusula 6.7 acima.

- 6.9** A B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da realização do referido resgate. O Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
- 6.10** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada para atuar na colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Companhia Energética do Ceará – COELCE*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), realizada sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 7.1.2** O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.
- 7.1.3** Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”).

7.1.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos

7.1.5 Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para **(a)** verificação da demanda das Debêntures; e **(b)** fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos”).

7.1.6 O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos será **(i)** ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas; e **(ii)** divulgado por meio de comunicado ao mercado, nos termos do artigo 13, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, ainda, a:

(i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido na forma da regulamentação aplicável) **(1)** observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e **(2)** cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora”);

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; **(2)** declaração dos representantes legais da Emissora de que: **(A)** não ocorreu nenhuma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6.1.1 acima; **(B)** permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e **(C)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; **(3)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: **(A)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(B)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e **(4)** demonstrativo de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, com sua respectiva memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora” e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora, as “Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”);
- (c) cópia das informações pertinentes à Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 80”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que devam ser arquivadas na JUCEC e, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre a Emissora que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora;
- (f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (h) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(1)** na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”) e deva ser divulgada pela Emissora como fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da Concessão;
- (j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (k) observado o disposto na Cláusula 9.5(xiii), o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme

aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(xiv); e

- (I) via original com lista de presença e uma via eletrônica (PDF) com chancela digital da JUCEC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (2) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
- (v) divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
- (vi) observar as disposições da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 44”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (vii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

- (ix)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (x)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Debêntures;
- (xi)** manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (xii)** cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, conforme o caso, e do mercado, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca destes seguros;
- (xiv)** obter e manter válidas, vigentes e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, bem como os contratos existentes e relevantes, em quaisquer casos necessários ao seu regular funcionamento, exceto **(a)** nos casos que estejam em processo de renovação tempestiva ou que, de boa-fé, a Emissora e esteja questionando sua perda, revogação ou cancelamento nas esferas administrativa ou judicial, ou **(b)** que a eventual perda, revogação ou cancelamento das licenças, concessões ou aprovações não resultem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

- (xvi)** efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições (“Tributos”) que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto por aqueles que venham a ser questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento não impacte o recebimento dos valores da Remuneração aos Debenturistas líquidos de Tributos em valores adicionais suficientes como se a incidência de qualquer Tributo se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xviii)** convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xix)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xx)** efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxi)** tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador; e **(d)** da Agência de Classificação de Risco;
- (xxii)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (xxiii)** cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xxiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social;
- (xxv)** desde a data mais antiga entre **(a)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio da RCA da Emissora; ou **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, até a divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, limitar a revelação e utilização de informações relativas à Oferta estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as comunicações previstas no artigo 11, parágrafos 1º e 2º e nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (xxvi)** cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades regulares, inclusive ambientais, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (xxvii)** cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental) (“Leis Ambientais”), bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxviii)** não se utilizar de trabalho forçado ou análogo à de escravo e mão de obra infantil prejudicial (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), bem como não incentivar à prostituição, práticas discriminatórias e/ou que violem os direitos dos silvícolas, de modo a não constar em listas restritivas do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que confirmada em decisão judicial transitada em julgado;
- (xxix)** cumprir estritamente a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;

(xxx) (a) na hipótese do Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite, às expensas da Emissora, ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente; e **(b)** para fins de cumprimento da Resolução CVM 17, conforme definido posteriormente, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de março de cada ano, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação da destinação da totalidade dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, juntamente com a documentação que for aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para tal finalidade, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da documentação necessária para fins da comprovação da destinação de recursos;

(xxxix) cumprir e adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), bem como, se e quando aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”);

(xxxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxiii) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção;

- (xxxiv)** informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (xxxv)** contratar e manter contratada pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da presente Emissão entre S&P, Moody's ou Fitch, devendo, ainda, **(a)** manter uma agência de classificação de risco contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fiquem sem *rating* por qualquer período, **(c)** permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(e)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a agência de classificação de risco que esteja divulgando à época a classificação de risco da Emissão cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissão, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P ou a Moody's ou a Fitch; ou **(2)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar. Adicionalmente, é facultada à Emissora proceder à substituição da agência de classificação de risco, a qualquer momento, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco substituta seja a S&P ou a Moody's ou a Fitch;

(xxxvi) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431; e

(xxxvii) nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei n.º 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme em vigor: **(a)** manter atualizadas, junto ao MME, as seguintes informações próprias e do Projeto: **(a.i)** a relação das pessoas jurídicas que o integram; e **(a.ii)** a identificação da sociedade controladora; **(b)** destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no anúncio de encerramento e no material de divulgação, se aplicável: **(a.i)** a descrição do Projeto, com as informações de que trata a Cláusula 4.2 acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; e **(b.ii)** o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto; e **(c)** assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projeto e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures da Segunda Série.

8.2 A Fiadora se obriga, ainda, a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Fiadora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante e deva ser divulgada pela Emissora como fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (ii)** disponibilizar ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado;
- (iii)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (iv)** submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor independente;

- (v) obter e manter válidas, vigentes e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, bem como os contratos existentes e relevantes, em quaisquer casos necessários ao seu regular funcionamento, exceto **(a)** nos casos que estejam em processo de renovação tempestiva ou que, de boa-fé, a Fiadora esteja questionando sua perda, revogação ou cancelamento nas esferas administrativa ou judicial, ou **(b)** que a eventual perda, revogação ou cancelamento das licenças, concessões ou aprovações não resultem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (vi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social;
- (viii) cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades regulares, inclusive ambientais, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (ix) cumprir com as Leis Ambientais, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) não se utilizar de trabalho forçado ou análogo à de escravo, mão de obra infantil prejudicial (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), bem como não incentivar à prostituição, práticas discriminatórias e/ou que violem os direitos dos silvícolas, de modo a não constar em listas restritivas do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que confirmada em decisão judicial transitada em julgado;
- (xi) cumprir e adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xii) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção; e

- (xiii) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Fiadora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Fiadora ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (vii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xi) nos termos do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, identificou, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, que também exerce a função de agente fiduciário em emissões coligadas da Emissora e de seu grupo societário, conforme **Anexo II** à presente Escritura de Emissão;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xiii) até a presente data, não ocorreram as seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)**

ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xiv) até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses com relação a seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora: **(a)** terem utilizado recursos do Agente Fiduciário para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** terem realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** terem realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xv) **(a)** cumpre e empenha seus melhores esforços para que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emissora, agindo em seu nome, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção; e **(b)** empenha seus melhores esforços para adoção de medidas para fazer seus funcionários, membros do conselho de administração e diretores cumprirem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome e no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários do Agente Fiduciário; e

(xvi) continuamente implementam melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, realizados de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. O Agente Fiduciário entende que as políticas próprias por eles adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.

- 9.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento da respectiva Série ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento da respectiva Série, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
- 9.4.** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.1 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação (“Remuneração do Agente Fiduciário”). Caso as Debêntures tenham seu vencimento postergado ou não sejam quitadas na data de seu vencimento, serão devidos pagamentos anuais até a liquidação integral das Debêntures.
- 9.4.1.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(i)** das garantias, caso sejam concedidas; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização

das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- 9.4.2.** No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 9.4.3.** Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos das parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.
- 9.4.4.** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.4.5.** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso sejam concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 9.4.6.** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

- 9.4.7.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada da presente Emissão.
- 9.4.8.** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.9.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.5.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, incluindo a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (ii)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (v)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam enviados à CVM, por meio Empresas.NET, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período.
- (xiv) divulgar o relatório de que trata o inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xix)** acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xx)** acompanhar, trimestralmente, o enquadramento do Índice Financeiro com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 8.1(i)(a) e (b) acima;
- (xxi)** disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de seu *website*;
- (xxii)** adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxiii)** assegurar que a Remuneração do Agente Fiduciário não sejam empregados pelo Agente Fiduciário e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores do Agente Fiduciário **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função

de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(xxiv) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção.

- 9.6.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10 abaixo.
- 9.8.** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.9.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário se limita ao escopo da Resolução CVM 17 e dos

artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

- 9.10.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.10.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.10.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.10.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.10.4.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.10.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, enviado à CVM, por meio Empresas.NET, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

9.10.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.30 acima.

9.10.7. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.10.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas computando-se os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) **observado os itens (ii) e (iii) logo abaixo**, a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” ou “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”, conforme o caso), quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações a **(a.1)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(a.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as Datas de Amortização da respectiva Série; **(a.3)** Data de Vencimento da respectiva Série; e **(a.4)** Valor Nominal Unitário e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; **(c)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; **(d)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** a renúncia

ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e **(f)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

- (ii) com exceção do item (iii) logo abaixo**, quando as matérias a serem deliberadas forem de interesse de todas as Séries em conjunto, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e aprovação dos Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, observados os respectivos quóruns, em separado, conforme previstos nesta Escritura de Emissão. São exemplos de matérias de interesse de todas as Séries: **(a)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; **(b)** as obrigações da Emissora e da Fiadora previstas nesta Escritura de Emissão; **(d)** as obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(f)** a criação de qualquer evento de repactuação, dentre outros; e
- (iii) não obstante o item (ii) acima**, excepcionalmente nos casos de **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Vencimento Antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(b)** deliberações a respeito da eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima; e **(c)** renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Vencimento Antecipado, a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre todas as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série), sem distinção entre as Séries (“Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série”).

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da

regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

- 10.3.** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.5.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 81”).
- 10.6.** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.7.** Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.7.1.** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto na Cláusula 10.13(v) abaixo.

- 10.7.2.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.7.3.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7.4.** Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da ata da Assembleia Geral de Debenturistas. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.
- 10.8.** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.9.** Caso existam Debenturistas que, comprovadamente, se encontrem inadimplentes com suas obrigações frente à Emissão em prejuízo ao interesse da totalidade dos Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, poderá ser convocada Assembleia Geral com o fim de conhecer e discutir os fatos e atos relativos ao respectivo Debenturista e de votar a acerca de eventual suspensão de direitos de voto em eventuais Assembleias Gerais, cessando tal suspensão tão logo cumprida a obrigação, observado o disposto na legislação aplicável.
- 10.10.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.12. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.13 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de:

- (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na referida assembleia, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 33% (trinta e três por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série;
- (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na referida assembleia, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito exclusivamente aos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; e
- (iii) em relação à Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série, (a) de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (b) de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série (desde que estejam presentes à Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série, Debenturistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação), em segunda convocação.

10.13. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.12 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora **(a)** a redução da Remuneração da respectiva Série, **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures da respectiva Série, **(d)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; **(e)** na redação de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** alterações e/ou exclusões relacionadas à Fiança, nos termos da Cláusula 5.36 acima; e **(g)** os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10, dependerão da aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação;
- (iii) as alterações à Cláusula 5.21 acima (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação;
- (iv) a aprovação das matérias da Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série dependerá da aprovação por **(a) em primeira convocação**: Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; **(b) em segunda convocação**: Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série (desde que estejam presentes à Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série, Debenturistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação), conforme o caso; e
- (v) os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2, inclusive a mudança temporária do Índice Financeiro, dependerão da aprovação **(a) em primeira convocação**: Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; ou **(b) em segunda convocação**: Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série (desde que estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das

Debêntures em Circulação).

10.14. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pela Fiadora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora e da Fiadora, **(c)** administradores da Emissora e da Fiadora, incluindo diretores e conselheiros de administração da Emissora e da Fiadora, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, todas as Debêntures da Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pela Fiadora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora e da Fiadora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração e da Fiadora, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; e “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, todas as Debêntures da Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pela Fiadora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora e da Fiadora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração e da Fiadora, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora e da Fiadora, conforme o caso, declaram e garantem, nesta data, que:

- (i)** são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

- (iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (v) o Contrato de Concessão está válido e vigente;
- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) as opiniões e as análises expressas pela Emissora na versão 2024.14 do formulário de referência da Emissora divulgado em 08 de abril de 2025 (“Formulário de Referência da Emissora”), até esta data: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e **(b)** são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e da Fiadora e demais documentos societários da Emissora e da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora esteja sujeita; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

- (ix)** exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento, a Emissora e a Fiadora, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (x)** sem prejuízo do disposto no inciso (x) abaixo, a Emissora e a Fiadora, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis para realização de seus negócios, exceto **(a)** por eventuais descumprimentos mencionados, nesta data, no Formulário de Referência da Emissora, **(b)** com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais, e **(c)** por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (xi)** considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (xii)** **(a)** a Emissora e a Fiadora não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho escravo ou trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz nos termos da legislação aplicável; **(b)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora e a Fiadora cumprem as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto, com relação aos itens (b), (c) e (d): **(1)** por eventuais descumprimentos mencionados, nesta data, no Formulário de Referência da Emissora, e **(2)** com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais, e **(3)** por situações cobertas por processo regular de licenciamento;

- (xiii)** as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora e da Fiadora, datadas de 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora de forma consolidada;
- (xiv)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures da Primeira Série foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures da Segunda Série foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi)** não há qualquer ligação entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xvii)** exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (xviii)** têm válidas e vigentes as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) (“Autorizações”) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito da Concessão, exceto por aquelas **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas Autorizações ou **(b)** se nos casos em que tais Autorizações estejam em processo regular de renovação, ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xix)** o Projeto tem válidas e vigentes as Autorizações exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração suas respectivas fases atuais, exceto **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas Autorizações ou **(b)** se nos casos em que tais Autorizações estejam em processo legal de renovação tempestiva, ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** estão, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou conforme divulgado, nesta data, no Formulário de Referência da Emissora;
- (xxi)** os documentos da Oferta contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e da Fiadora, de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xxii)** **(a)** as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando a, aquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não têm conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data **(1)** cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou **(2)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii)** não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxiv)** exceto pelas contingências informadas, nesta data, no Formulário de Referência da Emissora, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental acerca da revogação da Concessão, de quaisquer Autorizações ou da existência de processo administrativo que

tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, que em qualquer dos casos mencionados acima possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xxv) até a presente data, não ocorreram as seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxvi) até a presente data, não têm conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses com relação a seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora: **(a)** terem utilizado recursos da Emissora e/ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** terem realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública

internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** terem realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxvii) o Formulário de Referência da Emissora: **(a)** contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares exigidas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Debenturistas, da Emissora e sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes a suas atividades e quaisquer outras atividades relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80, e as informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(xxviii) considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, incorreta, inconsistente, desatualizada ou imprecisa;

(xxix) **(a)** cumprem e empenham seus melhores esforços para que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emissora e da Fiadora, agindo em seu nome, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção; e **(b)** empenha seus melhores esforços para adoção de medidas para fazer seus funcionários, membros do conselho de administração e diretores cumprirem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome e no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emissora e da Fiadora;

(xxx) continuamente implementam melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, realizados de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços, sendo que a Emissora entende que as políticas próprias por elas adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção;

(xxxi) o Projeto para o qual serão destinados os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série não foi objeto de qualquer outro financiamento nos termos da Lei 12.431, bem como não recebeu outro tipo de benefício fiscal de qualquer natureza, federal, estadual ou municipal, que seja cumulativo ou incompatível com os benefícios fiscais vinculados à presente Emissão;

(xxxii) o Projeto para o qual serão destinados os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964 e considerado como prioritário nos termos do Protocolo de Enquadramento MME; e

(xxxiii) os recursos obtidos com as Debêntures da Segunda Série serão destinados exclusivamente ao Projeto.

11.2. A Emissora declara, ainda **(i)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(ii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(iii)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

Rua Padre Valdevino, n.º 150, Centro

CEP: 60.135-040, Fortaleza, CE

At.: Área de Corporate Finance

Tel.: +55 (11) 2195-4032

E-mail: corporatefinance.br@enel.com e gestaofinanceira@enel.com

Para a Fiadora:

ENEL BRASIL S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 14.401, Torre B1 Aroeira, 23º Andar, Parte,
Chácara Santo Antonio

CEP: 04.794-000, São Paulo, SP

At.: Área de Corporate Finance

Tel.: +55 (11) 2195-4032

E-mail: corporatefinance.br@enel.com e gestaofinanceira@enel.com

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201

22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

- 12.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como

uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 13.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificados erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7.** Assinatura Digital. As Partes poderão celebrar a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da

assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

- 13.8.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

14. LEI E FORO

- 14.1.** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, celebram este Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 15 de maio de 2025.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Energética do Ceará – COELCE”)

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ENEL BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I - PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO MME



Ministério de Minas e Energia / MME
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 002852.0015583/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ALESSANDRA THAIS ALEXI
E-mail: al**xi@gmail.com
CPF: ***.518.559-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Companhia Energética do Ceará – COELCE
E-mail: co**br@enel.com
CNPJ: 07.047.251/0001-70

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 002852.0015583/2025

Tipo da Solicitação: Protocolizar documentos para o Ministério de Minas e Energia

Informações Complementares: A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, enquadrado como prioritário nos termos da Portaria nº 2.750/SNTEP/MME, de 26 de março de 2024, posteriormente retificada em 22 de abril de 2024 ("Projeto"), vem, por meio desta carta, encaminhar informações complementares sobre o Projeto, em atendimento ao artigo 8º do Decreto nº 11.964/2024.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 48340.001087/2024-93

Data e Hora de Encaminhamento: 05/05/2025 às 18:02

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Coelce Carta de Encaminhamento Projeto Prioritario 4042151.1 Ass.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Certidao Simplificada da Junta Comercial	COELCE Certidao Simplificada da Junta Comercial.pdf
CERTIFICADO DE ADIMPLENTO PARA COM AS OBRIGAÇÕES DO SETOR	Enel CE Certificado 118106 venc. 07.05.2025 3.pdf
FORMULÁRIO COM AS INFORMAÇÕES INDIVIDUALIZADAS DO PROJETO	Coelce Carta de Encaminhamento Anexo I Formulario 4042149.2.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

ANEXO II - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 950.000.000,00	Quantidade de ativos: 950000
Data de Vencimento: 10/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,48% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	
Ativo: Debênture	
Série: 8	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2137% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i)Quirografia.	

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000.000,00	Quantidade de ativos: 700000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 720.000.000,00	Quantidade de ativos: 720000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 4,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 575.000.000,00	Quantidade de ativos: 575000
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,64% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1385% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,0134% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ENEL GREEN POWER DAMASCENA EÓLICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.250.000,00	Quantidade de ativos: 11250
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: A Emissão conta com as seguintes garantias reais: (i) Penhor (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Enel Participações e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Enel Participações, as quais representam, na presente data, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Emissora; (b) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, ou creditados pela Emissora em relação às Ações, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Enel Participações no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação do Valor Garantido; (c) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Enel Participações a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (d) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Enel Participações com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a), (b) e (c) acima, tudo nos termos previstos em contrato de penhor de ações de emissão da Emissora; (ii) penhor, pela Emissora, sobre aerogeradores relativos ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos, conforme termos previstos em contrato de penhor conjunto de máquinas e equipamentos a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário; e (iii) Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de CERs.

Emissora: ENEL GREEN POWER MANIÇOBA EÓLICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.750.000,00	Quantidade de ativos: 10750
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão conta com as seguintes garantias reais: (i) Penhor (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Enel Participações e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Enel Participações, as quais representam, na presente data, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Emissora; (b) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, ou creditados pela Emissora em relação às Ações, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Enel Participações no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação do Valor Garantido; (c) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Enel Participações a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (d) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Enel Participações com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a), (b) e (c) acima, tudo nos termos previstos em contrato de penhor de ações de emissão da Emissora; (ii) penhor, pela Emissora, sobre aerogeradores relativos ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos, conforme termos previstos em contrato de penhor conjunto de máquinas e equipamentos a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário; e (iii) Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de CERs.	

Emissora: ENEL GREEN POWER VOLTA GRANDE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 519.000.000,00	Quantidade de ativos: 519000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 3,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ENEL GREEN POWER VOLTA GRANDE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 281.000.000,00	Quantidade de ativos: 281000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 3,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	